

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 225

São Paulo

quinta-feira, 28 de novembro de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 667, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro do Ministério Público e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

Da Criação de Cargos de Procurador de Justiça

Artigo 1º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado, 30 (trinta) cargos de Procurador de Justiça, referência VII, classificados em 2ª instância.

CAPÍTULO II

Dos Cargos de Promotor de Justiça junto à Justiça Criminal da Capital

SEÇÃO I

Dos Cargos de Promotor de Justiça junto ao Foro Central

SUBSEÇÃO I

Da Alteração da Denominação dos Cargos

Artigo 2º — Fica alterada a denominação dos atuais: I — 40 (quarenta) cargos de 1º a 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 40º Promotor de Justiça Criminal;

II — 6 (seis) cargos de 1º a 6º Promotor de Justiça Militar da Capital, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 6º Promotor de Justiça Militar.

Parágrafo único — Fica mantida a denominação dos atuais 8 (oito) cargos de 1º a 8º Promotor de Justiça das Execuções Criminais, classificados em entrância especial, referência VI.

SUBSEÇÃO II

Da Criação de Cargos

Artigo 3º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado, os seguintes cargos:

I — 80 (oitenta) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de Promotor de Justiça Criminal e que serão numerados ordinalmente, na forma autorizada por esta lei;

II — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 7º e 8º Promotor de Justiça Militar;

III — 13 (treze) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 9º a 21º Promotor de Justiça das Execuções Criminais;

IV — 21 (vinte e um) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 1º a 21º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri.

SEÇÃO II

Dos Cargos de Promotor de Justiça junto aos Foros Regionais

SUBSEÇÃO I

Da Alteração da Denominação dos Cargos

Artigo 4º — Fica alterada a denominação dos atuais: I — 7 (sete) cargos de 1º a 7º Promotor de Justiça Criminal Regional de Santana, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º e 7º Promotor de Justiça Criminal de Santana;

II — 5 (cinco) cargos de 1º a 5º Promotor de Justiça Criminal Regional de Santo Amaro, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 5º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro;

III — 2 (dois) cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal Regional do Jabaquara, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal do Jabaquara;

IV — 2 (dois) cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal Regional da Lapa, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal da Lapa;

V — 4 (quatro) cargos de 1º a 4º Promotor de Justiça Criminal Regional de São Miguel Paulista, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 4º Promotor de Justiça Criminal de São Miguel Paulista;

VI — 2 (dois) cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal Regional de Penha de França, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal de Penha de França;

VII — 3 (três) cargos de 1º a 3º Promotor de Justiça Criminal Regional de Itaquera, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 3º Promotor de Justiça Criminal de Itaquera;

VIII — 3 (três) cargos de 1º a 3º Promotor de Justiça Criminal Regional do Tatuapé, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 3º Promotor de Justiça Criminal do Tatuapé;

IX — 3 (três) cargos de 1º a 3º Promotor de Justiça Criminal Regional de Vila Prudente, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 3º Promotor de Justiça Criminal de Vila Prudente;

X — Promotor de Justiça Criminal Regional do Ipiranga, classificado em entrância especial, referência VI, para 1º Promotor de Justiça Criminal do Ipiranga;

XI — 2 (dois) cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal Regional de Pinheiros, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal de Pinheiros;

XII — 2 (dois) cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal Regional de Nossa Senhora do Ó e 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Curador Geral Regional de Nossa Senhora do Ó, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 3º Promotor de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Ó.

SUBSEÇÃO II

Da Criação de Cargos

Artigo 5º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado, os seguintes cargos:

I — 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 8º a 12º Promotor de Justiça Criminal de Santana;

II — 3 (três) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 6º a 8º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro;

III — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 3º e 4º Promotor de Justiça Criminal do Jabaquara;

IV — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 3º e 4º Promotor de Justiça Criminal da Lapa;

V — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 5º e 6º Promotor de Justiça Criminal de São Miguel Paulista;

VI — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 3º e 4º Promotor de Justiça Criminal de Penha de França;

VII — 3 (três) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a deno-

minação de 1º a 6º Promotor de Justiça Criminal de Itaquera;

VIII — 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em entrância especial, referência VI, com a denominação de 4º Promotor de Justiça Criminal do Tatuapé;

IX — 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em entrância especial, referência VI, com a denominação de 4º Promotor de Justiça Criminal de Vila Prudente;

X — 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em entrância especial, referência VI, com a denominação de 2º Promotor de Justiça Criminal do Ipiranga;

XI — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 3º e 4º Promotor de Justiça Criminal de Pinheiros;

XII — 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 1º a 6º Promotor de Justiça do II Tribunal do Júri;

XIII — 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 1º a 6º Promotor de Justiça do III Tribunal do Júri;

XIV — 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 1º a 6º Promotor de Justiça do IV Tribunal do Júri;

XV — 3 (três) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 1º a 3º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri.

CAPÍTULO III

Dos Cargos de Promotor de Justiça junto à Justiça Cível da Capital

SEÇÃO I

Dos Cargos de Promotor de Justiça junto ao Foro Central

SUBSEÇÃO I

Da Alteração da Denominação dos Cargos

Artigo 6º — Fica alterada a denominação dos atuais cargos:

I — de 1º a 12º Promotor de Justiça Curador Judicial de Ausentes e Incapazes, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 12º Promotor de Justiça Cível;

II — de 1º a 20º Promotor de Justiça Curador Fiscal de Massas Falidas, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 20º Promotor de Justiça de Falências;

III — de 1º a 8º Promotor de Justiça Curador de Acidentes do Trabalho, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 8º Promotor de Justiça de Acidentes do Trabalho;

IV — de 1º a 12º Promotor de Justiça Curador de Família e Sucessões, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 12º Promotor de Justiça de Família;

V — de 1º a 4º Promotor de Justiça Curador de Resíduos, classificados em entrância especial, referência VI, para 13º a 16º Promotor de Justiça de Família;

VI — de 1º e 2º Promotor de Justiça Curador de Fundações, classificados em entrância especial, referência VI, para 13º e 14º Promotor de Justiça Cível;

VII — de 1º e 2º Promotor de Justiça Curador de Menores da Vara Central, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º e 2º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude;

VIII — de 1º a 4º Promotor de Justiça Curador de Registros Públicos, classificados em entrância especial, referência VI, para 1º a 4º Promotor de Justiça de Registros Públicos;

IX — Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, classificado em entrância especial, referência VI, para 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente;

X — Promotor de Justiça Curador do Consumidor, classificado em entrância especial, referência VI, para 1º Promotor de Justiça do Consumidor.

SUBSEÇÃO II

Da Criação de Cargos

Artigo 7º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado, os seguintes cargos:

I — 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 9º a 16º Promotor de Justiça de Acidentes do Trabalho;

II — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 17º e 18º Promotor de Justiça de Família;

III — 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 3º a 10º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 28 de novembro — Quinta-feira

8h30	Missa em Comemoração ao Dia Nacional de Ação de Graças — Palácio dos Bandeirantes — Mezanino.
10h	4ª Sessão Plenária do Fórum Paulista de Desenvolvimento — Palácio dos Bandeirantes.
13h45	Embarque para Brasília.
16h	Reunião com Governadores e Lideranças do PMDB sobre a Reforma Tributária — Brasília.

Seção I

Esta edição, de 92 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	10	Meio Ambiente	37
Planejamento e Gestão	11	Secretaria do Menor	37
Justiça e Defesa da Cidadania	11	Procuradoria Geral do Estado	37
Trabalho e Promoção Social	11	Transportes Metropolitanos	37
Segurança Pública	12	Universidade de São Paulo	37
Fazenda	14		
Agricultura e Abastecimento	15		
Educação	18	Universidade Estadual Paulista	39
Saúde	27		
Energia e Saneamento	33	Ministério Público	39
Infra-Estrutura Viária	34	Tribunal de Contas	42
Administração e Modernização do Serviço Público	34	Editais	44
Cultura	37	Concursos	45
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	37	Assembleia Legislativa	71
Esportes e Turismo	37	Diário dos Municípios	88
		Ministérios e Órgãos Federais	91

Circula com esta edição o encarte Informes Técnicos, da Secretaria da Saúde